



PROCESSO Nº	: 22.332-8/2020
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO	: FRANCISCO GLORIO FERREIRA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I – RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência encaminha, para fins de registro, o Ato de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, concedida ao **Sr. FRANCISCO GLORIO FERREIRA**, servidor estabilizado constitucionalmente, no cargo de Técnico Desenv Eco Soc L 10177/14, Classe “C”, Nível 012, lotado na Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania, no município de Cuiabá-MT, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 10.177/ 2014; Processo MTPREV nº 300959/2020; bem como nos artigos 10, inciso XXIII, 211, inciso II e 212, da Resolução Normativa TCEMT nº 16/2021.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao requerimento, atestando a legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. nº 231989/2020).

3. Diante disso, editou-se o Ato nº 8.723/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 21/08/2020 (fl. 6 – Doc. nº 231989/2020).

4. Da análise das informações apresentadas, a Unidade de Instrução competente elaborou Relatório Técnico Preliminar, no qual apontou 01 (uma) irregularidade, e sugeriu a citação do gestor (Doc. nº 231311/2020)



5. Em ato contínuo, foi exarada decisão determinando a notificação do gestor para que apresente manifestação acerca da irregularidade apontada (Doc. nº 252591/2020), que foi notificado por meio do Ofício nº 709/2020/GCSJMM (Doc. nº 252945/2020) e manifestou nos autos (Doc. nº 270784/2020).

6. Em nova manifestação, a Unidade de Instrução, após análise, elaborou o Relatório Técnico de Defesa, no qual relata que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada à matéria e que o Ato nº 8.723/2020, está apto ao registro, não sendo realizada a análise da planilha de proventos, conforme definido pela Resolução Normativa nº 16/2021 (Doc. nº 283056/2022).

7. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 302/2023, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro do Ato nº 8.723/2020, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. nº 7462/2023).

É o relatório.